

Para ajudar os professores no momento da distribuição de carga horária, o Sindicato montou este tira dúvidas que visa facilitar a aplicação da nova portaria que regulamenta **as normas para a coordenação pedagógica, normas sobre a distribuição da carga horária e normas sobre os procedimentos de escolha de turma.**

A portaria nº 12/2014 foi publicada no DODF, no dia 28/01/2014. Ela está disponível em nosso site. Os principais pontos alterados serão destacados neste resumo comentado. A portaria possui um anexo com um quadro em branco para a contagem dos pontos e a ata a ser preenchida e assinada pelos professores.

O Sinpro solicitou a Sugepe que o procedimento de distribuição de turmas ocorra no dia 04/02, como previsto no calendário escolar, porém **no período da tarde**, tendo em vista a movimentação dos professores com lotação nas CREs nos dias 3, e 4(matutino). A distribuição ocorrerá no dia 4/02 às 15h (diurno) e às 20h (noturno). Entre os dias 03/02, e 04/02 (matutino) as

CREs irão realocar, prioritariamente, os professores excedentes que possuem lotação na atual CRE de exercício. Dessa forma orientamos aos professores que já sabem que devem ser devolvidos no dia 03/02 que peguem seus memorandos de devolução, bem cedo, e se apresentem a CRE em tempo hábil (8h) para ser classificado, por ordem de matrícula/disciplina, e ser realocado.

Este ano temos alterações na portaria, fruto de muita discussão entre o Sindicato e a SEE. Levamos muitas solicitações em relação a contagem de pontos. O sindicato tem avançado nos últimos anos em diversas reivindicações da categoria para a organização do local de trabalho. Conforme publicação no nosso Quadro Negro, solicitamos alteração incisiva no quesito **“tempo de serviço”**, tendo em vista que muitas denúncias têm chegado ao sindicato sobre a “comercialização” de cursos, que como consequência, tem distorcido a classifi dos professores neste momento de organização. Por tanto, o tempo de serviço foi valorizado, bem como a formação universitária e este ano haverá um limitador mensal do número de horas que podem ser apresentados para a pontuação.

Normas para coordenação pedagógica:

O empoderamento da categoria do debate político-pedagógico se dará através da coordenação pedagógica em suas variadas dimensões, das quais destacamos o **Projeto-político-pedagógico** que é o centro do debate que norteia os aspectos pedagógicos da escola. Os professores devem cobrar a sua construção/discussão. **Os dias letivos 05/02, 21/05, 10/09 e 10/11**, constantes no Calendário Escolar 2014, podem e devem ser usados pela escola para essa construção com a comunidade escolar.

- **Coordenação coletiva:** na jornada ampliada, continuará nas quartas-feiras e, envolverá, além dos professores regentes, o/a pedagogo(a) orientador/a educacional, os professores das salas de recurso e de Apoio à Aprendizagem, os professores dos EEAA e os professores readaptados.
- **Professores que atuam nos serviços:** Tem parte de sua rotina de trabalho descrita nesta portaria, sendo que a portaria nº 30/2013 traz mais detalhamento.
- **Orientadores:** O retorno a esta portaria de alguns aspectos organizativos dos Orientadores se deu por entendermos que discuti-los separadamente poderia acarretar, no futuro, em retrocessos.
- **Coordenação fora do ambiente da escola:** não é uma concessão da direção das escolas. É, antes de mais nada, uma conquista da categoria, conforme expressa a portaria.
- **Segundo dia de coordenação fora do ambiente da escola:** professoras/es e orientadoras/es terão tratamento isonômico. Isso ocorreu porque em 2011 o Sinpro comprovou que a extensão desse ganho não comprometeria o atendimento ao aluno, portanto, passam a ter dois turnos de coordenação fora do ambiente escolar os profissionais que atuam 40 horas no diurno: orientadores escolares, coordenadores, equipes de atendimento, professores de Atividades, professores das salas de recursos, readaptados, professores do Atendimento Complementar.
- **Professores Readaptados:** participarão das coordenações coletivas (item 9), respeitado as restrições de saúde. Terão o horário de trabalho definido na portaria, podendo optar pela jornada de 20h mais 20h ou atuar como jornada ampliada. A opção feita pelo trabalhador deverá ser registrada na ata da escolha de turma. As direções de escola não podem estabelecer a jornada do professor (se 20h/20h ou jornada ampliada, a escolha é do professor – item 69.1). Terão direito a “coordenação fora” como os demais professores (item 9.1).
- **Professor que atua no 1º segmento da EJA:** tem direito a **uma coordenação na escola e uma fora da escola**. As direções e CREs devem estar atento ao item 06 “a” e “b”. A regência destes professores deve ocorrer em apenas 3 dias da semana, item 6.1.
- **Professores de disciplinas extintas:** observem os itens 12 e 12.1, sobre coordenação coletiva, coordenação “fora” e pagamento de GARC.
- **Professores de Atividades de 20h no diurno:** Observar os itens 5, 5.1, 6 “a” e “b”, e 7, 7.1, 7.2,7.3 e 7.4, que tratam da coordenação fora da escola, do número de dias de regência e do pagamento de gratificações. Estes professores atuam, portanto em 3 dias de regências onde serão distribuídas 12 horas de trabalho (hora relógio) e tem direito a 8 horas de coordenação (hora relógio), sendo uma coordenação de 4 horas fora da escola. São também enquadrados no item 7 porque são de uma disciplina que no diurno não existe uma turma fixa para atuar como titular da turma, ou seja, são considerados excedentes no diurno.

- **Professores excedentes:** Observar os itens 5, 5.1, 6,7, 7.1, 7.2,7.3 e 7,4, que tratam da coordenação fora da escola, e do pagamento de gratificações. Professores de Atividades que atuam 20h no diurno são considerados excedentes.
- **Coordenadores de EJA/1º segmento:** Todas as escolas que ofertam a EJA no 1º segmento terão direito a ter mais um coordenador específico para essa etapa, item 27.3.
- **Coordenadores no turno Noturno (EJA 2º e 3º segmento, Ens. Fund./anos fi e Ensino Médio):** o nº de turmas do noturno da área específica determina a quantidade de coordenadores, sendo que no mínimo haverá um coordenador (item 27.2) podendo ter mais um, sendo que se a escola tiver 8 ou mais turmas de área específica e turmas do 1º segmento da EJA, o noturno desta escola terá 3 coordenadores. As turmas do noturno não podem mais ser somadas às turmas do diurno.
- **Coordenadores (geral):** O coordenador pedagógico é o articulador **dos professores** na execução dos projetos da escola e será ELEITO pelos mesmos (item 18); O coordenador pedagógico **não é membro** da direção; Os professores **readaptados/restrrição definitiva**, poderão se candidatar, item 19; todas as escolas, independentemente do número de turmas, terão pelo menos um coordenador pedagógico, conforme o item 27; **Além deste coordenador**, de acordo com o número de turmas, as escolas terão outros, conforme o item 27.1. As coordenações fora da escola dos coordenadores estão descritas no item 20.1
- **Carga horária dos coordenadores:** Para ser coordenador do diurno o professor deverá ter 40h no diurno. Para ser coordenador do noturno o professor **poderá** ter apenas 20h no noturno, **ou ainda**, 20h no noturno e 20h no diurno, neste último caso ele é coordenador somente no noturno, no diurno ele é regente.
- **Escolas de regime semestral:** a escolha de turma que regulariza a situação funcional é a do início do ano letivo (item 97.1).
- **Permutas:** a pesar de poder solicitar a permuta durante todo o ano letivo, a SUGPE/NRH, somente autorizarão a efetivação da permuta nos 15 primeiros dias após o início do ano letivo e nos 5 dias anteriores ao final dos semestres (portaria nº 192/2013). Adequação solicitada pelo MPDFT há 4 anos.
- **Escolas Parques e suas tributárias:** observem os itens 91.4 e 91.5.

Distribuição de carga horária:

Professores que atuam em jornada ampliada trabalharão:

I- 5h em atividades de regência de classe, e;

II- 5h em coordenação pedagógica, ou seja 37,5% da jornada de 40h (dentro destas horas, constam as duas coordenações fora da escola);

Professores que atuam no regime de 20h ou 40h sendo 20h mais 20h (de Atividades ou área específica) trabalharão com:

I- 2h em atividade de regência de classe (hora relógio), sendo que a portaria vai expressar-se em número de aulas de 50 minutos, o que exceder às 12h deve ser compensado no dia da coordenação presencial, item 44. Antes os instrumentos normativos apontavam 16h (hora relógio). Estas 12 horas deverão ser distribuídas em no máximo 15 aulas de 50 minutos. Desta forma o professor não terá mais que reger, com a 16ª aula, no dia de sua coordenação, tendo portanto o mesmo número de aulas (caso possua 40h) que o professor da jornada ampliada. Esta adequação foi feita em 2012 para se cumprir na integralidade a Lei do Piso. Outra adequação é que no caso do professor de área específica/20h, **o bloco de 5 aulas não deverá conter “horário vago”** (item 44.1), portanto, solicitamos às **direções de escola** atenção na montagem da grade horária e sugerimos que a grade horária comece a ser montada atendendo primeiramente os professores que não fazem parte da jornada ampliada.

II-8h em coordenação pedagógica (dentro destas horas, consta a coordenação fora da escola).

Professores de Atividades com carga horária de **20h** no matutino ou vespertino: são considerados pela SEE como excedentes e devem observar as opções de atuação presentes no item 7, bem como a garantia do pagamento das gratificações 7.2, 7.3, 7.4. Seguirão o mesmo quantitativo de horas em coordenação (8 horas relógio – item 5, 5.1,6 e 7), sendo garantida a coordenação fora da escola, item 6.

Redução de carga horária em sala de aula: Os professores que possuem a redução de regência de classe, previsto no novo Plano de Carreira 5.105/2013, art. 9º, §5º e §6º, já autorizados pela SEE (em processo), têm direito a redução de 20%, tendo em vista que não existe mais o escalonamento. Este ano, **o gozo se dará da seguinte forma:**

- **Professores de área específica:** imediatamente no ato de distribuição de turma (item 63), ou seja, assumirão turmas até o limite que a redução o beneficia. A turma não poderá ser dividida entre dois professores. Segundo a SUGPE, as CREs já esclareceram às escolas como elas devem proceder com as turmas residuais.
- **Professores de Atividades:** imediatamente no ato de distribuição de turma (item 63). Até ano passado havia a necessidade de aguardar em sala de aula o professor que “cobre” este dia de redução. Este ano, a escola deverá atender a redução de regência de classe no ato da distribuição de turmas, ou seja, o professor de Atividades (da jornada ampliada) não aguardará substituto e atuará apenas 20h em sala de aula. Na distribuição, a direção deverá informar qual o dia da sua redução. As direções de escola que já sabem que na escola há professores autorizados a gozarem este benefício, devem abrir carência imediatamente, lembrando que todos que possuíam autorização de gozo com percentual inferior a 20%, agora têm o percentual atualizado pelo Plano de Carreira em 20%. Segundo a SUGPE, as CRE's **já estão autoriza-** das a chamar professores do banco de contrato temporário para estas substituições quando não possuírem professores excedentes da área de Atividades. O mesmo professor temporário poderá atuar em mais de uma escola para completar a sua carga horária de 20h ou 40h. Somente gozarão da redução de regência de classe, os professores que estão com os processos publicados no DODF. As publicações que ocorrerem ao longo do semestre, só serão aplicadas (a redução) a partir do semestre seguinte.

Procedimento de escolha de turma:

Está mantida a mudança que foi feita em 2008 no tratamento dado aos professores “reclassificados” classe C e B, que atuam em área e/ou disciplina diferente da de concurso, por terem sido reclassificados. No ato da distribuição de turmas, o professor participará do procedimento conforme as habilitações cadastradas no SIGRH (item 64). Somente quando atuar no componente de concurso, pontuará no quadro de pontos (item 78, nº “XIV”). Se, por exemplo, o professor concursado em geografia escolhe turmas de história, não marca os pontos do item 78, nº “XIV”.

Lembramos que o professor deve manter atualizado no SIGRH as habilitações que possui, tendo em vista que este é o parâmetro que as direções têm para conferir as habilitações.

Classes especiais nas escolas regulares: Observar o item 70.1, 70.3 e 70.4, elas devem ser ofertadas a todos os professores da escola que estejam aptos, independentemente se o professor chegou de remanejamento para elas; se outro professor atender os quesitos dos itens citados, e da portaria nº 192/2013, poderá pleitear a turma, exceto as turmas da educação precoce nos CEIs.

Escolha do Coordenador pedagógico: Como no ano passado, a escolha do coordenador acontecerá antes da escolha de turma (item 74), assumindo suas funções tão logo seja encaminhado um professor para substituí-lo. Ele participa da escolha de turma, item 75.

Diretor, vice e supervisores escolhem turmas por último, mas **SOMENTE se anteriormente a ocupação do cargo comissionado ou função gratificada** já eram do grupo da escola (item 76). Se algum professor foi encaminhado para a escola apenas para ser direção, não poderá escolher ou bloquear turmas, **mesmo que haja vaga na escola** (item 76.2), estas vagas serão disponibilizadas no remanejamento 2014/2015 (conforme as portaria nº 192/2013).

EXEMPLOS – membro(s) de direção que antes do cargo **já tinham** exercício regularizados na escola (conforme esta portaria e a portaria nº 192/2013): no ato de escolha de turma, terá sua pontuação contada, será classificado, contudo ocupará a última posição de classificação. Em uma situação em que haja 20 turmas de Atividades a serem distribuídas entre 20 professores que preenchem os requisitos para participarem do procedimento, se na contagem de pontos o diretor obter a classificação de 8ª, ele passará para o 20º lugar e todos que estavam classificados depois dele subirão uma posição. **O importante aqui e ver que há 20 turmas e o diretor, neste exemplo, tem direito a uma turma** porque anteriormente a investidura no cargo ele já era da escola. Em uma **outra hipótese** em que tivéssemos os mesmos 20 professores, mas somente 18 turmas, esse diretor seria posicionado em 18º lugar, pois a classificação original lhe permite ter uma turma (item 76), os outros 2 professores é que seriam considerados excedentes. Se em uma outra situação a pontuação original desse diretor o classificasse em 19º ou 20º lugar, tendo apenas 18 turmas **ele não teria** turma, e neste caso, o diretor é que excede (item 76.1) e não terá direito a escolha de turma nesta escola no ano seguinte, mesmo que melhore a pontuação ou haja mais turmas. Isso se aplica a qualquer disciplina. Alertamos aos membros de direção de escolas que estão aptos a escolher turma, que devem fazê-lo. Se o membro da direção “abre mão” de participar e escolher uma turma, ele ficará em situação provisória na escola, mesmo que posteriormente surjam novas carências, ou seja, perdeu, por opção, o direito a escolher turma na escola. Isto é muito comum para acomodar algum professor que seria devolvido, mas traz prejuízo irreparável a quem pratica.

Preenchimento da ficha de pontuação: todos os professores têm direito de aferir a veracidade das informações que são preenchidas por todos os participantes. A partir deste ano, a ficha deve ser preenchida em coletividade (item 68.1). Sugerimos que no caso da distribuição de turmas da disciplina Atividades (todos concorrem ao mesmo componente) o grupo de professores se dividam em vários grupos. Por isso, é importante que todos tenham em mãos os comprovantes das informações que são solicitados no item 78: declarações de tempo de serviço em que se comprove ou não a regência de classe, local de exercício, carga horária, certificados...

Professores Excedentes: professor que no ato de distribuição de turmas não consegue bloquear uma carência definitiva (aquelas que não tem titular). Muitas vezes, quando isso acontece, o professor é convidado a ficar PROVISORIAMENTE, na vaga do coordenador ou de um membro da direção, mas é preciso lembrar que o correto é ser devolvido a CRE e posteriormente ser encaminhado para uma escola (que pode ser a mesma), conforme ordenamento de matrículas. Ainda assim, se ao longo do ano letivo surgir uma vaga definitiva, essa vaga deverá ser apresentada ao Concurso de Remanejamento, portanto, esse professor não tem possibilidade de voltar a ser regularizado em qualquer escola, sem antes, passar pelo Concurso de Remanejamento, tendo em vista que ele não bloqueou a vaga que ocupa **no ato de escolha de turma**.

Matrícula de aposentado: o tempo de serviço da matrícula do aposentado ou serviço na Carreira Assistência não contará para efeitos de pontuação na distribuição de turma (item 93).

Professores com duas matrículas: observar o item 80.

Professores 40h que não atuam na jornada ampliada: os pontos são contados como de 20h em cada carga, item 81.

PROFESSOR COM NECESSIDADES ESPECIAIS: terá prioridade na escolha de turma, independentemente da pontuação obtida (item 73, desde que em consonância com o item 65, que trata da lotação na CRE). Orientamos aos professores que se encaixam nesse item que apresentem algum tipo de documento que justifique o uso desse dispositivo:

a - comprovação de ingresso – concurso - na Carreira Magistério como pessoa com deficiência, **ou;**

b - laudo médico.

NÃO ESCOLHEM TURMA JUNTO COM OS DEMAIS PROFESSORES:

A - professores em ex-ofício (com base no item 65, de “a” até “d” e 65.2);

B - em exercício provisório (com base no item 65, de “a” até “d” e 65.2);

C - professores que **não** participaram da escolha de turma, **na atual escola**, no ano passado (item 65 “d” e 94), mesmo que possuam lotação na CRE.

Todos estes casos deverão ser devolvidos a CRE no dia 03/02/14 (portaria nº 192/2013) para serem realocados. No caso dos professores citados na letra “C”, sendo estes DEVOLVIDOS E DEPOIS REALOCADOS antes da distribuição de turmas da escola para o qual estão sendo remanejados, os mesmos participarão normalmente do procedimento de escolha de turma na nova escola, visto que os mesmos possuem lotação na CRE.

ESCOLHEM TURMA:

- a) Professores concursados em disciplinas extintas – desde que cadastrados no SIGRH (item 62);
- b) Professores em usufruto de **licença gestante, licença paternidade, licença adotante, licença nojo, licença gala, férias, licença prêmio, abono de ponto, abono de TRE**, independentemente da quantidade de dias (item 99);
- c) Professores com restrição provisória: desde que em até 6 meses (item 99);
- d) Licença para tratar da própria saúde e licença para tratar de saúde de familiar – independentemente da quantidade de dias (item 99);
- e) Professores que estão sendo realocados neste início de ano, desde que tenham lotação na CRE e que cheguem na escola **antes** do procedimento começar.
- f) Professores que permutaram só escolherão turmas caso tenham permutado com pessoas que escolheram turmas no ano passado (item 98.1), uma vez que eles adquirem a situação do outro.
- g) Professores que participaram do remanejamento interno e externo, observado o item 66.

Considerando que a distribuição de turmas ocorrerá no dia 04/02 (no vespertino e noturno) recomendamos que o professor com lotação que já souber que será devolvido (devido a baixa pontuação em relação aos demais X nº de carências) se apresente a CRE no dia 04/02, pela manhã, até as 8h, para poder concorrer na CRE a uma outra escola, onde chegando antes da distribuição de turmas terá sua vida regularizada.

A escolha de turma determina a estabilidade do exercício do professor, no ano corrente, assegurando-lhe o direito de no ano de 2015 poder, pelo menos, participar da distribuição de turmas. Os professores que não participarem da distribuição de carga horária em 2014, deverão observar os itens 99 e 99.1.

ATA DO PROCEDIMENTO DE ESCOLHA DE TURMA:

Para facilitar alguns procedimentos administrativos e evitar que informações sobre a atuação do professor se perca ao longo do tempo, as escolas terão que preencher uma ata no dia da distribuição de turma, onde constará a opção de regência do professor para o referido ano letivo, bem como, se anotar durante o ano letivo, as eventuais permutas e alterações. O professor deve exigir as anotações da ata que consta em anexo à portaria, bem como deve assiná-la.

Principais pontos ou mudanças nos quadros de pontuação

Este ano teremos apenas um quadro de pontuação, sendo que ao final dele teremos 3 quadros complementares, para situações específicas: alfabetização, ensino especial e educação profissional. Quem atua em uma destas 3 áreas deverá preencher o quadro geral e o quadro de qualificação específico, somando os pontos.

QUADRO:

Conforme já havíamos informado no Quadro Negro, haverá um mecanismo que visa impedir que a comercialização de cursos distorça o procedimento de distribuição de turmas.

- Os cursos de Lato-Senso possuem carga horária explicitada (mínimo de 360h). Os cursos de pós-graduação não podem ser apresentados para efeitos de pontuação no nº “XIX”, do item 78. Quem ainda não recebeu o certificado/diploma da pós-graduação, não poderá pontuar (no nº “XVI”)
- **Licenciatura plena:** A(s) licenciatura(s) do professor(es) será (ão) pontuada(s), ver item 78, nº “XV” e “XXIV”. O professor deverá apresentar o Diploma. **A pontuação é para a Licenciatura Plena e não para as habilitações.**
- **Tempo concomitante:** entre os nº “I” até o “XIII”, do item 78, não poderá haver duplicidade na pontuação. Exemplo: um professor com 10 anos de magistério: em 6 anos esteve em regência no DF/actual escola (a), os outros anos foram cedido para o MEC por 1 ano, 3 anos em direção de outra escola. No meio desse tempo atuou como Contrato Temporário 3 anos (20h noturno) ou atuou em entidade classista (dia) e regência (20h- noturno), o total continuará sendo 10 anos. Ocorre que se a pessoa teve tempo concomitante, ela terá que escolher onde pontuará.
- O nº “XIV” do anexo da portaria sugere multiplicar os pontos do componente de concurso pelos anos trabalhados. Se observarmos o corpo da portaria, veremos que isso não existe. Não se deve multiplicar, isso foi um erro de grafia.
- **Qualificação Profissional (nº XIX):** Pode-se apresentar títulos ou certificados que o professor possuir, soma-se a carga horária e divide-se por 80. Marcar-se 1 ponto por cada 80 horas completas. **Este ano há um limite mensal de 360h e um limite anual de 4.320h** em cursos. Portanto, se um professor apresentar uma carga horária superior que a descrita, o que exceder deve ser desconsiderado. No entanto, o professor pode ter feito vários cursos ao longo do mesmo ano, tendo suas certificações emitidas no mesmo mês, nesse caso é preciso distribuir a carga horária ao longo dos meses em que o curso foi realizado. Exemplo: um curso de 400h realizado entre setembro e dezembro, terá de fato, apenas 100h considerado em cada um dos 4 meses. Mas é necessário que o período de realização do curso esteja expresso no certificado.

A qualificação engloba cursos oferecidos por entidades públicas, EAPE, entidades de classe (sindicatos, centrais e confederações), instituições de ensino superior (faculdades/universidades públicas ou privadas) e de empresas. Os certificados emitidos por **empresas** devem ser checados na lista da SEDF. A empresa geralmente tem cadastro, mas o curso pode não ter, por isso é necessário que se cheque na lista da SEDF. Na página da EAPE (www.eape.se.df.gov.br), do lado direito da tela, clique em cima de “Relações das instituições/Cursos validados pela EAPE” ou veja neste endereço: <http://www.eape.se.df.gov.br/component/content/article/254.html>

- No número “XIX” do item 78, só podem ser apresentados cursos:
 1. **Da área de educação**, não necessariamente da área de atuação do professor, mas precisam ser cursos de formação pedagógica (cursos feitos em escolas de idiomas – particulares/públicas, **não** servem para este procedimento); Os cursos de idiomas da EAPE, têm cunho de formação pedagógica, por isso serão aceitos.
 2. Com **carga horária** e **conteúdos** descritos no certificado. Somente serão aceitas declarações de conclusão de cursos ofertados pela EAPE incluindo o do PNAIC. No caso do curso do PNAIC os professores deverão acessar o site da EAPE a partir do dia 30 de janeiro (à tarde) onde deverão imprimir a primeira página da lista e a página que contenha o seu nome. As direções de escola também poderão utilizar esta lista para atribuir os pontos do curso do PNAIC. Não haverá declarações individuais do curso do PNAIC apenas a listagem geral dos concluintes que deverá ser aceito por todas as direções de escola.
 3. **Das instituições credenciadas:** Os cursos que podem ser apresentados no número “XIX” são os mesmos que a SEE entende como válidos para a progressão por mérito. Lembramos que **o que vale é o curso listado e não** somente a empresa listada. Caso você tenha um certificado de uma instituição que está listada, mas na lista desta instituição não conste o curso que você possui, este curso não poderá ser apresentado para a escolha de turmas. Endereço de consulta: <http://www.eape.se.df.gov.br/component/content/article/254.html>
 4. **Diplomas de magistério/nível médio:** não contam pontos (antigo normal do ensino médio, e/ou sua complementação para atuar em 5ª e 6ª séries – equivalente a magistério de 4 anos);
 5. **Histórico Escolar (curso Normal ou Licenciatura):** a carga horária não pode ser contabilizada no nº “XIX”.
 6. **Qualificação na Área de Alfabetização**

Os números “XX” e “XXI” somente serão preenchidos por professores que pleiteiam atuar em 2014, em turmas de alfabetização (1º, 2º e 3º anos). A pontuação obtida deve ser somada a pontuação anteriormente descrita (entre os números de “I” até “XIX”). **Ou seja, as escolas terão que fazer duas classificações.** *Exemplo: Uma classificação em que o professor “Y” não pontua para concorrer a turmas de alfabetização e outra em que o mesmo professor “Y” pontua com os itens da alfabetização (caso tenha pontos a serem atribuídos).*

Os cursos que forem apresentados no item XXI, não deverão ser apresentados no item XIX.

De fato, esse procedimento já era, acertadamente, feito por algumas escolas, mas muitas usavam erroneamente apenas o quadro de alfabetização, para as turmas de alfabetização, quando os pontos neste quadro deveriam ser somados aos do quadro geral. Ao simplificar o quadro facilitamos o procedimento, mas as duas classificações são inevitáveis, e a ordem de classificação deve ser seguida paralelamente nas duas classificações.

Importante: ninguém poderá escolher turmas da educação infantil (1º e 2º períodos), EJA/1º segmento em turmas de 3º e 4º semestres, turmas de 4º e 5º anos/do fundamental de 9 anos, turmas do ensino fundamental/séries finais e turmas do ensino médio, pontuando a partir do número “XX”.

Equivalência: O Ensino Fundamental de 9 anos, especificamente as turmas de 1º, 2º e 3º anos, correspondem a antiga nomenclatura:

- a) Pré-escola III/Jardim III/QMCM/6 anos: 1º ano
- b) 1ª série/CBA Inic. ou Cont./7anos: 2º ano
- c) 2ª série/CBA Concl./8 anos: 3º ano

- **Qualificação na Área de Educação Especial**
Os números de “XXII” a “XXV”, do quadro do ensino especial, são cumulativos aos itens de “I” até “XIII”. Os cursos apresentados no número “XIX” não podem ser os mesmos apresentados nos “XXV”.
- Cursos de pós-graduação em áreas do ensino especial, devem ser apresentados nos números “XVI”, “XVII” e “XVIII”, contudo, a **Licenciatura em Educação Especial**, será pontuada (24 pontos) no número “XXIV”, uma vez aqui apresentado a graduação, caso o professor tenha outra, deverá apresentar **como primeira graduação** (ou mais) no número “XV”.

Imprima e leve para a escola

